

## AC. EM CÂMARA

### (10) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - CADILHE & SANTOS, LD.<sup>a</sup> -

**ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – CADILHE & SANTOS, LD.<sup>a</sup> - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - A Cadilhe & Santos, Ld.<sup>a</sup>**, fundada em 1981, dedica-se à extrusão de monofilamentos de nylon e à fabricação de redes para a pesca. Mais de 80% da faturação é destinada à exportação, principalmente para Espanha, França, UK, Irlanda, Grécia, Marrocos, Senegal, Cabo Verde, Angola e Namíbia. O projeto para Viana do Castelo passa pela construção de uma nova unidade fabril, como forma de incremento das exportações. Está previsto um investimento total de € 1.000.000,00 e a criação de 15 novos postos de trabalho. Para o efeito, vai adquirir a este Município, na Zona Industrial de Neiva – 1.ª fase, um lote de terreno com a área de 11.000,00 m<sup>2</sup>. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 25.218,00**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

**1 de Fevereiro de 2017**